



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Corenel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

L E I Nº 2730

De 15 de Dezembro de 1993

Dispõe sobre o Serviço de Automóveis de Aluguel (taxi) no município e dá outras providências.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nenhum veículo de aluguel poderá estacionar em pontos-de-taxi sem estar o seu proprietário de posse do alvará de estacionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal e ficha própria a ser expedida pela repartição competente.

PARAGRAFO UNICO - Os documentos de que trata este artigo tem vigência anual e se vincula ao pagamento, pelo proprietário do taxi, da taxa municipal prevista pelo Código Tributário do Município.

ARTIGO 2º - O número de automóveis de aluguel, no Município será proporcional a população, na razão de 1 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes.

1º - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou mediante levantamento mandado realizar, através de entidade especializada, quando da necessidade de atualização de suas estatísticas.

ARTIGO 3º - Cabe ao Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades da cidade, ouvida o Conselho Municipal de Trânsito (COMTRAM), a criação de pontos-de-taxi, bem como sua extinção, localização ou transferência.

ARTIGO 4º - Cada ponto-de-taxi terá motorista Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos motoristas de respectivo ponto.

PARAGRAFO UNICO - A eleição prevista por este artigo será pela forma direta e secreta e os eleitos terão um mandato de dois anos, salvo superveniência de impedimento, quando serão realizados novas eleições.

ARTIGO 5º - As irregularidades ocorridas nos pontos de estacionamento serão comunicados ao CONTRAM, pelo Coordenador do respectivo ponto, para apu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14 620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

LEI Nº 2730

ração de responsabilidades, podendo ser aplicáveis, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) - advertência
- b) - suspensão até quinze dias
- c) - suspensão dos direitos ao ponto, até dois anos.

1º - A suspensão dos direitos ao ponto impedirá a permuta do local e a transferência de tais direitos a terceiros.

2º - Tratando-se de motorista que mantém relação empregatícia com o portador da licença, para exploração dos serviços de taxi, a aplicação de qualquer penalidade deverá ser antecedida de comunicação ao último, para as providências cabíveis tendentes a afastar o infrator.

3º - O motorista que tiver seus direitos cassados não poderá exercer a profissão, em nenhum ponto do Município, durante a vigência da punição.

4º - Aplicação das penalidades constantes deste artigo caberá ao COMTRAM, órgão competente da Prefeitura salvo a estabelecida na letra "c" que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

5º - Ao punido caberá sempre recurso fundamentado ao Prefeito Municipal.

6º - Não será permitida a transferência de direitos para exploração dos serviços de taxi, uma vez que este ponto lhe é concedido gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - A permuta de ponto de estacionamento, entre propriários portadores de licença poderá ocorrer após 2 (dois) anos de concessão da licença ao proprietário.

1º - A referida permuta somente será efetiva, com autorização do Prefeito Municipal, devendo os interessados recolherem aos cofres municipais a importância correspondente a um salário mínimo vigente na região.

2º - Uma segunda permuta somente poderá ocorrer após decorridos 5 (cinco) anos da primeira.

ARTIGO 8º - Cada ponto de estacionamento terá regulamentado pelo Prefeito Municipal um número certo de carros, de acordo com os interesses e as necessidades da cidade, respeitado o artigo 2º, sendo admitidos, no máximo de 8 (oito) veículos em cada ponto.

ARTIGO 9º - Novos alvarás, para obtenção da licença decorrentes do aumento de veículos conforme artigo 2º ou decorrentes de vagas, nos pontos existentes, obedecerão a uma escala de inscrição.

ARTIGO 10º - O portador da licença de taxi, perderá sua licença, caso não compareça ao referido ponto, por um período de 6 (seis) meses sem comunicação da ausência ao COMTRAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14 620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

LEI Nº 2730

ARTIGO 11º - O portador de licença, terá direito, a documentação para a troca de carro, após 4 (quatro) anos de uso em serviço.

1º - Os carros para uso no serviço de taxi, não poderão ter mais de 10 (dez) anos de uso, salvo casos em que o carro receba autorização do COMTRAM e da CIRETRAM,

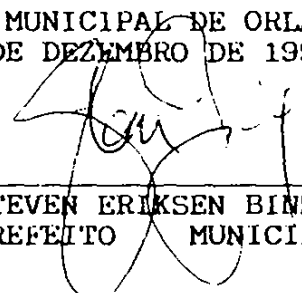
2º - Todos os carros terão vistoria anual do COMTRAM e da CIRETRAM; sem essa vistoria o portador de licença não terá direito a retirada do alvará anual, constante no artigo 1º.

3º - Fica assegurado aos motoristas já existentes, portadores de alvarás, o direito de pleitearem a permuta de seu ponto, para a vaga aberta, noutros pontos, segundo um critério de antiguidade, sem nenhum ônus.

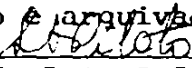
ARTIGO 12º - O Prefeito Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, baixará regulamentação prevendo direitos e deveres dos licenciados dos Coordenadores de pontos, processo de apuração de responsabilidades e aplicação de penas e demais providências que julgar necessárias.

ARTIGO 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLANDIA,
15 DE DEZEMBRO DE 1993.


STEVEN ERIKSEN BINNIE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente


Projeto de Lei nº 2537

Autografo nº 121/93